

GR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE CHAVANTES - SP.

INIVALDO BENEDITO DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, metalúrgico, portador da RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], título de eleitor nº [REDACTED] – Zona 313, Seção 0070, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], na cidade de Chavantes, CEP nº 18970-035, na qualidade de eleitor vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, para apresentar **DENÚNCIA** contra o Prefeito do Município de Chavantes, Senhor **Márcio Burguinha de Jesus do Rego**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], na cidade de Chavantes/SP, pela prática de infração político-administrativa, e **REQUERER a INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE**, pelos fatos de fundamentos que passa a explicar:

1 - DOS FATOS:

No dia 25 de dezembro de 2023, feriado de natal, no período da tarde (por volta das 17:00 horas), munícipes flagraram o veículo oficial da Secretaria de Educação de Chavantes, marca VW, modelo Virtus AF, placas EMV-6630 parado no Auto Posto Machado, localizado na cidade de Ourinhos/SP, às margens da Rodovia Raposo Tavares, realizando abastecimento. O carro estava com as placas adulteradas, pois utilizadas as do Poder Executivo nº 001 (sobreposta às originais).



[Assinatura]

Op²

Aparentemente o veículo estava sendo conduzido por um mulher desconhecida, que não integra o quadro de servidores da Prefeitura de Chavantes. Ao seu lado estava o Prefeito, ora representado Marcio Burguinha de Jesus do Rego.

Ante a estranheza a situação foi filmada, e o veículo então partiu sentido Canitar, pela Vicinal Gabriel Ligeiro. De Canitar o veículo rumou para o Distrito de Irapê, pela Rodovia Raposo Tavares parando na frente do Cemitério Municipal.

Neste momento as gravações da suposta utilização do veículo para fins particulares já estavam disponibilizadas nas redes sociais, cuja disseminação é instantânea.

O denunciante se dirigiu ao Cemitério Municipal para saber do ocorrido, atitude também tomada pelos vereadores Juraci Rodrigues, Luiz César Pedro Longo, Daniel Belizário, Ricardo Nabeiro e Roberto César Gomes Soares. No local, o denunciante questionou o prefeito sobre a utilização indevida do bem público, tendo este confirmado que esteve em Ourinhos, parou para o abastecimento e que o veículo estava sendo conduzido pela mulher que disse ser sua “namorada”. Em seguida, disse que foi até o Cemitério Municipal para “visitar o túmulo de seu pai”.

A Polícia Militar foi acionada e esteve no local, mas não registrou o Boletim de Ocorrência. Todavia, relatou os fatos no Ofício 31BPMI-007/204/24, subscrito pelo Comandante do Quarto Grupamento Policial da cidade de Chavantes, e o encaminhou ao Ministério Público – Promotoria de Chavantes, protocolado sob o nº 37/2024, que instaurou **Inquérito Civil** para apuração dos fatos.

O caso trouxe grande repercussão na cidade de Chavantes e Região, com inúmeras postagens das redes



Handwritten signature in blue ink.

CP

sociais de munícipes e jornais digitais (doc. anexo), que cobraram – e ainda cobram – providências contra a utilização de bens públicos para fins particulares.

Postado em 27/12/2023 às 19:14

Vereadores de Chavantes investigam supostas irregularidades envolvendo o Prefeito Márcio Burguinha



Foto: Reprodução

No último dia de Natal, 25 de dezembro, o prefeito de Chavantes (SP), Márcio Burguinha (PSDB), viu-se no centro de uma polêmica após denúncias indicarem o uso indevido do carro oficial da Secretaria de Educação do município.

Não é pra menos, não é a primeira vez que a utilização indevida do mesmo veículo é questionada. Em ocasiões pretéritas esta Câmara Municipal já fez Requerimentos ao Poder Executivo pedindo explicações sobre o uso indevido de veículos, flagrados por radares e pedágios em finais de semana, feriados, e em horários absolutamente incompatíveis com qualquer tipo de compromisso oficial.

Como exemplo, cita o REQUERIMENTO Nº 11, datado de 02/03/2023, subscrito por vereadores e aprovado pelo plenário da Câmara, no qual é informado – e instruído com documentos comprobatórios - que o veículo VW, modelo Virtus



CP

AF, placas EMV-6630 recebeu 17 multas em “dias não úteis” e “locais inapropriados”:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO Nº 11/2023.

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O(s) Vereador(es) que abaixo subscreve(m), vêm requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, esclarecimentos sobre as diversas multas de trânsito (abaixo relacionadas), que foram aplicadas no Veículo VW/VIRTUS, Placa EMV-6630, (pertencente a Secretaria Municipal de Educação), nos dias 14/01/2020, 29/02/2020, 09/07/2020, 18/09/2020, 02/12/2020, 04/03/2022, 13/05/2022 (duas vezes), 27/07/2022, 15/10/2022, 21/10/2022, 12/11/2022, 28/11/2022, 27/12/2022, 28/12/2022, 21/01/2023 e 02/02/2022, VISTO QUE, MUITAS DELAS OCORRERAM EM HORÁRIOS DIVERSOS DO COMERCIAL, EM DIAS NÃO ÚTEIS E EM LOCAIS INAPROPRIADOS.

O requerimento não foi respondido, e foi necessário a Câmara reiterá-lo por meio do REQUERIMENTO Nº 14, datado de 13/04/2023.

A Câmara também encaminhou ao Sr. Prefeito o REQUERIMENTO Nº 15, datado de 13/04/23, no qual cobra explicação sobre o paradeiro do veículo oficial Ford KA, placas DSO-7459, que havia desaparecido misteriosamente da garagem municipal, sem qualquer registro, e com suspeita de envolvimento em acidente em local e horário impróprios e desconhecidos:



4
de
OK



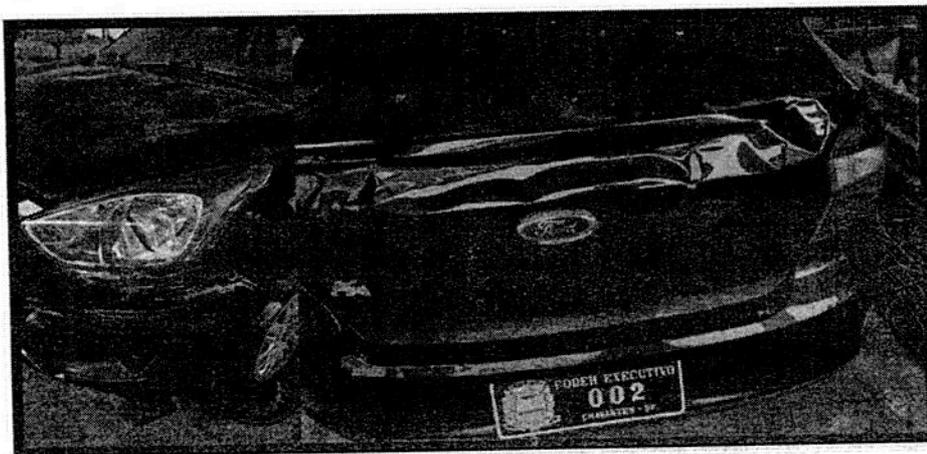
— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

REQUERIMENTO Nº 15 /2023

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

O(s) Vereador(es) que abaixo subscreve(m), vêm requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que em relação ao Carro Oficial "FORD KA - Placa - DSO 7459), seja informado pelo Secretário Municipal da Transporte, bem como, juntar cópias de documentos conforme segue:

Questionado sobre o estado do veículo oficial, de uso do prefeito, que estaria amassado e na oficina, o prefeito afirmou que este estará "pronto em uma semana".



Carro de uso do prefeito está todo amassado na oficina (Foto: Reprodução)

Claramente a finalidade pública foi e está sendo constantemente desvirtuada, quando se observa o uso de veículos públicos para fins particulares.



5
Alm

Alm

6
AM

Importante dizer que na data dos fatos aqui denunciados (25/12/23) o Sr. Prefeito, ora denunciado, disse às pessoas que ali estavam, e à imprensa que o entrevistou, que o veículo oficial de sua utilização (o Ford KA) encontrava-se em oficina para reparos, com previsão de entrega de 01 semana. É bom dizer que, conforme resposta ao Requerimento nº 15, o veículo está avariado (sem explicação de como e por quem) e parado para conserto desde 04/04/2023, e até a data da denúncia não há registro de que tenha sido entregue pela oficina.

Aliás, sobre o tema, chegou ao meu conhecimento, que o Ford KA está na mesma oficina onde o Sr. Prefeito levou seu carro particular (um Ford Ecosport, cor branca) para conserto, o que levanta suspeitas de quem está pagando pelo reparo de seu carro particular.

Enfim, as situações são graves e evidenciam, sem sombra de dúvidas, estar havendo malversação de recursos e bens públicos ou, ao menos, negligência na utilização de bens e rendas públicas, o que configura infração político-administrativa a ser apurada e julgada por esta Câmara Municipal.

2 - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A conduta antes relatada, ocorrida em 25/12/2023, e reformada pelas outras notícias de irregularidades, demonstram que a situação não é isolada, mas sim, que é prática reiterada na atual gestão do prefeito Marcio Burguinha de Jesus do Rego. Tanto é verdade que depois dos requerimentos da Câmara Municipal o Conselho Municipal de Educação se reuniu e decidiu restringir o uso do veículo VW Virtus somente para compromissos relacionados à Secretaria de Educação; no entanto o Sr. Prefeito ignorou o regulamento e continuou a usá-lo.

Pela leitura dos fatos, é possível atribuir ao Prefeito Municipal a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, incisos VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67:



AM

7
Am

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O referido artigo traz as hipóteses de infrações político administrativas, que podem ser assim conceituadas: "são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato" (BRASIL, 1967).

Para Tito Costa, infrações político-administrativas são as que resultam de procedimento contrário à lei (ilegal), praticadas por agente político (sujeito ativo), ou quem lhe faça legitimamente as vezes, tendo relação íntima a assuntos de administração (COSTA, 2002, p.107). E completa a definição compatibilizando a natureza do agente ativo de tais infrações com sua atribuição, também administrativa, anotando que:

“como agente político, sujeita-se o Prefeito a ver sua responsabilidade político-administrativa examinada e julgada pelo legislativo local. Além de agente político, o chefe do executivo local é também administrador, disso tudo resultando a simbiose traduzida na expressão ‘responsabilidade político-administrativa’ que será apurada com vistas às definições da lei (COSTA, 2002, p.168)”.



Am

8
Am

A conduta do prefeito poder se subsumida no inciso VIII, porque a quantidade de irregularidades apontadas na utilização dos bens públicos demonstram se tratar de prática comum na presente gestão; fatos estes que não foram coibidos pelo gestor; ao contrário, o que se viu em 25/12/2023 foi que o Sr. Márcio Burguinha também compactua e participa dos desmandos com a coisa pública.

Para configuração dessa infração seria suficiente que o Prefeito, ciente da malversação da coisa pública não tomasse providências efetivas para coibi-la (por isso o inciso fala em “negligenciar”, que vem da omissão). Todavia, o que se vê é que a situação é bem mais grave; além de não coibir, também utiliza do mesmo expediente (utilização de bem público para fins particulares).

E nem se diga que o Prefeito, como agente político e representante do executivo em tempo integral, possui a prerrogativa de utilizar os veículos públicos a qualquer tempo. Além de incompatível com a moralidade pública, esse raciocínio não autoriza que o gestor utilize o veículo oficial em situação estritamente particular. E mais, entregue o bem para condução de pessoa totalmente estranha à administração pública.

Sim, porque não havia qualquer justificativa pública para que, no dia de natal, estivesse com sua namorada na cidade de Ourinhos, senão para compromissos particulares. Em tal feriado, como se sabe, não há qualquer compromisso oficial ou repartição pública aberta a justificar o deslocamento com o carro da prefeitura para a cidade de Ourinhos. É evidente que o uso era privado, e isso restou comprovado sem sombras de dúvidas quando o denunciado informou à política, vereadores e depois à imprensa, que depois foi para o Distrito de Irapé para “visitar o túmulo de seu pai”. Ora, ainda que se considere verdade essa informação, apesar de respeitável a atitude de devoção ao seu pai, é uma questão eminentemente particular/privada, de modo que deveria ter ido até o Cemitério com seu próprio carro (aliás, essa informação não bate com a aquela por ele dada anteriormente de que estaria passando mal).



Am

9
Ok

E mais, evidenciado que a utilização do veículo era estritamente particular, o Sr. Prefeito desfigura o **decoro público**, expondo a administração a uma situação vexatória e degradante.

E tanto é verdade que a reação da população foi imediata e inconformada. Da mesma maneira a imprensa regional, que noticiou o fato e ainda o faz, demonstrando que a imagem e reputação do Poder Executivo de Chavantes foi manchada.

O Glossário de Termos Legislativos do Senado Federal, segundo o qual: "decoro parlamentar são princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que dispõem sobre o processo disciplinar respectivo". Portanto, a quebra de decoro parlamentar configura um tipo aberto, que congrega todo e qualquer ato de ruptura do dever de ética e decência que deve guiar a conduta parlamentar e cuja violação enseja a sanção política de perda do mandato.

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, enfrentando a questão do decoro parlamentar, mas sob outra perspectiva (ADI 4889, Rel. Min. Carmen Lúcia), teve oportunidade de juntar lição doutrinária que se amolda à espécie (grifamos):

8. Sobre o decoro parlamentar, José Anacleto Abduch Santos, ensina: "(...) é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos". (...) ○



Ok

10
Am

parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade. O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e de caráter (Decoro parlamentar. Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752).

Cabe aqui lembrar, também, a lição do então Ministro Celso de Mello ao decidir o pedido de medida liminar no Mandado de Segurança nº 24.458-DF:

“Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo [...].

[...] Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente



Am

lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional”.

Demonstrada a ocorrência de infração político administrativa, de rigor a instauração da Comissão Processante, nos termos do que prevê o Decreto-Lei nº 201/67.

2.1 - Regime Jurídico Aplicável:

O processo de cassação de prefeitos e vereadores por infração político-administrativa é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que a matéria é reserva à competência da União¹, conforme o artigo 22, I, da Constituição Federal. Sobre o assunto o Supremo Tribunal Federal já deixou pacificado que aplica-se o regramento previsto no Decreto-Lei nº 201/67.

Conforme disposto na Súmula Vinculante 46, a definição dos crimes de responsabilidade e das respectivas normas de processo e julgamento é de competência legislativa privativa da União. No que concerne ao regime pertinente aos prefeitos municipais, a referida competência foi exercida com a edição do DL 201/1967. 13. No caso concreto, a decisão reclamada reconheceu que o diploma normativo adotado para o julgamento da parte reclamante foi o Regimento Interno da Câmara Municipal. A Câmara Municipal prestou informações no mesmo sentido. O parâmetro normativo utilizado, portanto, é

¹ TJSP – ADI nº 2172711-79.2020.8.26.0000



Handwritten signature.

incontroverso. 14. A Súmula Vinculante 46, originada da Súmula 722/STF (aprovada em 26-11-2003), não se presta a servir como fundamento para toda e qualquer alegação de ofensa às normas federais que definem os crimes de responsabilidade e as respectivas regras de processo e julgamento. No entanto, trata-se de caso em que expressamente se admite a utilização de parâmetro normativo diverso do DL 201/1967. A violação à Súmula vinculante, portanto, é clara. [Rcl 22.034 MC, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 16-11-2015, DJE 236 de 24-11-2015.]

É possível observar que o julgado citado faz menção a existência da Súmula Vinculante nº 46, o que comprova inexistir qualquer discussão sobre o regime jurídico aplicável

SÚMULA VINCULANTE 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Dito isso é possível ver que o rito processual a ser seguido é aquele previsto no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, que estabelece que a denúncia pode ser apresentada por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas (inciso I)

De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator (inciso II).



13
OK

Informação de suma importância, é que os vereadores que estiveram no Distrito do Irapé para chegar o ocorrido, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS de votar ou integrar a Comissão, posto que o inciso I, do artigo 5º, do Decreto -Lei nº 201/67 prevê o impedido tão somente do vereador que efetuar a denúncia escrita para instauração da Comissão.

Ademais, a fiscalização pública é um dever do vereador, portanto, o comparecimento no local além de uma prerrogativa, também é uma obrigação e não implica em julgamento porque até então não tinha processo.

2.2 - Do Afastamento Prévio ou Suspensão Temporária do Exercício do Cargo de Prefeito:

Na oportunidade do oferecimento da presente denúncia, proponho aos nobres vereadores a deliberação sobre a decretação do afastamento prévio do denunciado Marcio Burguinha de Jesus do Rego do cargo de prefeito municipal.

O afastamento é juridicamente possível, considerando o disposto no artigo 2º, inciso I, que estabelece “antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias.”. É entendimento majoritário o de que o dispositivo citado se aplica extensivamente ao processo de cassação, conduzido pela Câmara.

No caso posto é imprescindível o deferimento da medida de natureza cautelar, considera as reiteradas ocorrências sobre utilização indevida dos veículos oficiais para fins particulares, o que demonstra a possibilidade concreta de reiteração da conduta.

Também é motivo para o deferimento do afastamento a possibilidade concreta do Sr. Prefeito influenciar indevidamente no processo, com ocultação de provas e interferência ilegais. Sobre o assunto, trago ao conhecimento de



OK

Vossas Excelências a reportagem do site jornalístico "Chavantes Notícia", de que um vereador aliado do prefeito estaria tentando colher assinaturas para instauração de uma Comissão Especial de Investigação – CEI, na tentativa de esvaziar ou retardar a instauração da Comissão Processante, tão cobrada pela população e, sabidamente iminente.



Chavantes Notícia está em Chavantes, São Paulo.

4 d · 🌐

"ESCÂNDALO EM CHAVANTES: MUNÍCIPES PODEM SER A CHAVE PARA INVESTIGAÇÃO DE 'USO IRREGULAR DE VEÍCULO PÚBLICO' PELO PREFEITO!"

Chegou ao nosso conhecimento que, na quinta-feira, 01/02/2024, será protocolizada na Câmara Municipal de Chavantes uma denúncia relacionada ao incidente de 25/12/2023. Nesse episódio, um veículo da Secretaria de Educação, com "placa alterada", teria sido supostamente utilizado pelo prefeito Márcio Burguinha para fins particulares, com sua namorada atuando como condutora, mesmo não sendo autorizada a dirigir qualquer veículo público, principalmente em período de recesso de final de ano (Natal).

Segundo informações, um vereador estaria influenciando seus colegas abrirem uma CEI - Comissão Especial de Inquérito, com o objetivo de reunir provas para justificar a abertura de uma CP

(Comissão Processante). Contudo, devido às provas colhidas no dia dos fatos, a abertura da CEI pode não ser necessária, indicando a preferência pela abertura direta da CP, sem afastamento imediato do prefeito. ***O motivo que leva esse vereador a tentar influenciar seus colegas para a abertura de uma CEI ainda é desconhecido.***

Para garantir a participação de todos os vereadores na votação, é crucial que um munícipe apresente a denúncia.

Todos os munícipes estão convidados a acompanharem de perto esse desdobramento no dia 05/02/2024, às 19h, durante a sessão ordinária da Câmara Municipal. A participação ativa da comunidade é fundamental para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública local.

Siga a nossa página => Chavantes Notícia

Desta forma, a concessão do afastamento se faz necessária para manutenção da ordem pública e continuidade dos serviços públicos dentro da legalidade.



17
Ok

Ok

15
Adm

3 - PEDIDOS:

a) o recebimento da denúncia escrita, realizada por eleitor no pleno gozo de seus direitos políticos;

b) que o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, determine a leitura da presente denúncia, submetendo ao voto da maioria dos presentes e, sendo vencedora, a constituição da Comissão Processante;

c) que ao final a denúncia seja julgada **procedente**, imputando ao denunciado a infração político-administrativa retro descrita, e cassando seu mandato de prefeito.

4 - DAS PROVAS:

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial pela prova documental anexada à denúncia, bem como oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente.

Requer, ainda, seja oficiada a Prefeitura Municipal de Ourinhos, para que forneça imagens das câmeras públicas da região central da cidade e também das proximidades da rodoviária, (entre 15:00 e 17:00, do dia 25/12/23, para fins de instrução do processo.

Nestes termos, pede deferimento
Chavantes, 02 de fevereiro de 2024.

INIVALDO BENEDITO DE SOUZA
INIVALDO BENEDITO DE SOUZA

CPF - 330.917.058-62



Adm

16
Afr

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INIVALDO BENEDITO DE SOUZA



PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: AB

VALIDADE: 14/01/2024 1ª HABILITACAO: 21/07/2009

OBSERVAÇÕES

INIVALDO B. DE SOUZA

LOCAL: OURINHOS, SP DATA EMISSÃO: 15/01/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR 88440591288
 SP960958754

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1790070087

PROIBIDO PLASTIFICAR 1790070087

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

INIVALDO BENEDITO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO

29/03/1986

Nº INSCRIÇÃO

D.V.

ZONA

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF

CHAVANTES/SP

DATA DE EMISSÃO

03/05/2016

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Mário Devienne Feitaz

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Inivaldo B. de Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

47
Olu

18
du

BENEFICIÁRIO : NU PAGAMENTOS S/A
Rua Capote Valente 39 , Pinheiros 05409000 - São Paulo - SP

Nome do Beneficiário NU PAGAMENTOS S/A	CNPJ/CPF 18236120000158	Data de Vencimento 24/01/2024	Valor Cobrado 1593,39
Agência / Código do Beneficiário ---	Nosso Número 004408263728056794	Autenticação Mecânica	



260-7 | 26090.04409 82637.280569 79400.000000 4 96050000159339

Local de Pagamento Em qualquer banco até o vencimento						Vencimento 24/01/2024	
Beneficiário NU PAGAMENTOS S/A				CNPJ/CPF 18236120000158		Agência / Código do Beneficiário ---	
Data do Documento 24/01/2024	Nº do Documento 00440826372805679	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data de Processamento 24/01/2024	Nosso Número / Cód. do Documento 004408263728056794		
Uso do Banco	Carteira 00	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 1593,39		
Instruções Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento 0,00		
					(-) Outras Deduções 0,00		
					(+) Mora / Multa 0,00		
					(+) Outros Acréscimos 0,00		
Beneficiário NU PAGAMENTOS S/A Rua Capote Valente 39 , Pinheiros 05409000 - São Paulo - SP					(-) Valor Cobrado 1593,39		
Pagador Invaldo Benedito de Souza				Código de Baixa 33091705862			

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





10
OK

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **INIVALDO BENEDITO DE SOUZA**

Inscrição:

Município: 63371 - CHAVANTES

UF: SP

Data de nascimento: 29/03/1986

Domicílio desde: 03/05/2016

Filiação:

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADORA/TRABALHADOR METALÚRGICO E SIDERÚRGICO

Certidão emitida às 21:54 em 01/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MNHF.J2WW.VBOL.TT7Q

Cios dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e duas às treze horas e trinta minutos reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação CME; convocados pelo Presidente deste Conselho Senhor Luiz Henrique de Moraes; convocados pelo grupo de Whatsapp em que os membros tem acesso, para a história dos empenhos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Durante o ano não houve emissão de pareceres sobre acordos e convênios de colaboração a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais de com. e setor privado, foi feita análise da documentação comprobatória da aplicação dos recursos públicos no ensino municipal com as reuniões periódicas do Conselho Municipal de Educação, verificação do calendário escolar com o cumprimento dos dias letivos. Diante do que foi apreciado e dos documentos apresentados, solicita-se a aprovação das contas dos quatro trimestres do ano de dois mil e vinte e um. Foram apresentados: O Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, e os Projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo tais como: Projeto Foco na Alfabetização; Leitura, Bullying, Dengue, Centenário Sustentabilidade, Quem Cuida de Mim, Toda Criança na Escola, Tênis, e quanto a Prevenção será reivindicado a Polícia Militar que atenda a rede através do Programa PROERD. Este conselho apoia a parceria da Prefeitura e Estado no Desenvolvimento da Alfabetização. Fica determinado que os veículos da Secretaria Municipal de Educação só poderão ser utilizados em função da Secretaria com funcionários da mesma, a serviço desta secretaria. O município poderá firmar convênios com o terceiro setor, sendo APA de Ourinhos - SP e Chavantes - SP. A Secretaria Municipal de Saúde Senhora Cátia Ribens nos atualizou sobre o estado pandêmico no momento. Como mais havendo

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois
 14h00 reuniram-se nas dependências da Secretaria Mu-
 nicipal de Educação os membros do Conselho Municipal de
 Educação, convocados pelo grupo de whatsapp através do
 Presidente deste Conselho Professor Luiz Henrique de Moraes
 verificação dos empenhos referentes ao 1º trimestre do corrente
 ano sendo estes primeiros, fevereiro de Março de 2022. O
 lho tomou ciência da ofício de nº 108/2022 de 11-
 2022 onde solicita que seja convocado com ~~urgência~~
 urgência um cargo de Psicopedagoga do concurso nº
 01/2019, para que melhor possa atender a demanda
 da que esta rede consta com 1490 (um mil e quatro
 centos e noventa alunos) e que devido muito tempo
 com aulas remotas acarretaram além da dificuldade
 dentro do ensino aprendizagem situações
 onais que necessita de especialistas na área
 que seja oferecido respaldo aos docentes e ao
 e direito do aluno. Foi discutido sobre a importância
 da participação no CONAE, onde a inscrição está disponível
 no site da prefeitura, nos grupos de whatsapp dos
 conselhos e dos diretores, professores e respectivamente
 dos pais durante o período de 08 a 15 de abril e a
 Convenção acontecerá no dia 20 de abril no horário
 das 13h às 18h. O Conselho Municipal de Educação
 mas que não autoriza que os recursos da educação
 seja usado em função de terceiros, reafirmando a
 determinação da ata do dia dezesseis de janeiro
 de dois mil e vinte e dois onde a utilização deverá
 ser em função da secretaria de Educação a serviço des-
 ta secretaria. Os empenhos foram vistoriados e
 aprovados por este conselho. Nada mais havendo a
 tratar encerrou-se a reunião com a leitura

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAVANTES

Protocolo nº 37/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9 DA LEI 8429/1992)

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, supostamente praticada pelo Prefeito Municipal de Chavantes, sr. Márcio de Jesus do Rego, o qual, no dia 25 de dezembro de 2023, por volta das 17h50min, no Cemitério Municipal de Chavantes, Distrito de Irapé, usou o veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde para fins particulares, com a placa 001 sobreposta à placa original.

Representado: Márcio de Jesus do Rego, Prefeito Municipal de Chavantes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chavantes, com atuação na defesa do patrimônio público e no uso das funções que lhe são conferidas com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; no artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 06 de novembro de 1993, e no artigo 18, I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº 31BPMI-007/204/24, encaminhado pelo Comandante do Quarto Grupamento Policial da cidade de Chavantes/SP, protocolado sob nº 37/2024, que o Prefeito Municipal de Chavantes, sr. Márcio de Jesus do Rego, no dia 25 de dezembro de 2023, por volta das 17h50min, no Cemitério Municipal de Chavantes, Distrito de Irapé, usou o veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde para fins particulares, com a placa 001 sobreposta à placa original.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preceitua que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

CONSIDERANDO que art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo estabelece que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso XII, da Lei 8.429/93 dispõe que: “Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.”

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com maior profundidade a possível ilegalidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público tutelar os interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a tutela do patrimônio público e social (artigo 5º, inciso I, c. c. artigo 1º, inciso IV, ambos da Lei 7.347/85 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe o Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

24
Dm

Nestes termos, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para esclarecer os fatos e promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento nos termos da lei, determinando desde já, e em especial o seguinte:

- 1) Registre-se no SIS-MP Integrado, fazendo constar como, “representado”, temas e assuntos aqueles epigrafados;
- 2) Ficam nomeados para secretariar os trabalhos os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, dispensados de compromisso;
- 3) Notifique-se o representado, dando-lhe conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e para, querendo, interponha recurso, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 123, § 3º, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, facultando-lhe prestar informações que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4) Oficie-se ao Município de Chavantes para que informe: i) se o veículo pertencente à Secretaria de Saúde estava à disposição do Prefeito Municipal no dia 25 de dezembro de 2023, no Cemitério Municipal e para qual finalidade; ii) qualificação completa do motorista responsável. Prazo: 20 dias.
- 5) Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Chavantes, comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil, instruindo com cópia desta, bem como para que remeta cópia do RSO 20231225000047, talão 24748, a fim de levantar o nome dos policiais militares que realizaram o atendimento da ocorrência. Prazo: 20 dias.

Com as respostas, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Chavantes, 24 de janeiro de 2024.

RENATO ABUJAMRA Assinado de forma digital por
RENATO ABUJAMRA
FILLIS:04479252967
Dados: 2024.01.24 14:49:36 -03'00'

Renato Abujamra Fillis

Promotor de Justiça



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO Nº 11/2023.

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O(s) Vereador(es) que abaixo subscreve(m), vêm requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, esclarecimentos sobre as diversas multas de trânsito (abaixo relacionadas), que foram aplicadas no Veículo VW/VIRTUS, Placa EMV-6630, (pertencente a Secretaria Municipal de Educação), nos dias 14/01/2020, 29/02/2020, 09/07/2020, 18/09/2020, 02/12/2020, 04/03/2022, 13/05/2022 (duas vezes), 27/07/2022, 15/10/2022, 21/10/2022, 12/11/2022, 28/11/2022, 27/12/2022, 28/12/2022, 21/01/2023 e 02/02/2022, VISTO QUE, MUITAS DELAS OCORRERAM EM HORÁRIOS DIVERSOS DO COMERCIAL, EM DIAS NÃO ÚTEIS E EM LOCAIS INAPROPRIADOS.

Se comprovada conduta para fins pessoais, particulares, praticado pela Administração Pública, configura ato de improbidade administrativa, e está tipificada no Art. 9º, XII, da Lei 8.429/1992. Esta lei dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Esclareça ainda:

- 1) Quem era o Secretário Municipal de Educação ou Diretor equivalente, no período de 14/01/2020 a 02/12/2020 e de 04/03/2022 a 24/02/2023. (juntar Portarias de nomeações e exonerações).
- 2) Quem autorizou o uso do referido veículo da educação em cada uma das viagens?
- 3) O veículo estava a serviço da Secretaria Municipal da Educação em todas as viagens?
- 4) Quais serviços foram realizados em cada uma das viagens que ocasionaram as multas?
- 5) Quem estava dirigindo o veículo em cada uma das multas sofridas?
- 6) Havia outros servidores com o motorista no momento de cada infração sofrida?



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- 7) Caso Positivo a pergunta "06", relacionar os nomes dos acompanhantes.
- 8) Quem pagou as multas sofridas que já foram quitadas?
- 9) Encaminhar detalhadamente, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 3.781/2021, a necessidade de cada uma das viagens que resultaram nas multas do veículo, inclusive juntar cópias dos comprovantes de participações em congressos, reuniões na Assembleia Legislativa, Palácio dos Bandeirantes e dentre outras.
- 10) Informar dia e horário da saída do veículo da cidade de Chavantes, bem como, o dia e horário de chegada em cada uma das viagens.
- 11) Se em todas as viagens realizadas em conformidade com a Lei Municipal 3.781/2021, foram observados rigorosamente o disposto no artigo 2º da mesma Lei. Em caso negativo. Por quê?
- 12) O referido veículo (pertencente a Secretaria Municipal da Educação), vem sendo utilizado por outros setores?
- 13) Caso positiva a pergunta "12", quais setores utilizam o veículo? Por quê?
- 14) O referido veículo possui ou já possuiu **RASTREADOR**?
- 15) Caso positiva a perguntas "14", qual foi a forma para aquisição deste rastreador? Juntar cópias de documentos.
- 16) Caso o veículo já tenha possuído rastreador e foi retirado. Por quê retirou?
- 17) Qual foi a autoridade competente que determinou a retirada?
- 18) Juntar ficha de controle do veículo, de todas as (17) viagens em que sofreu multas.

Informamos, em tempo, que o prazo de resposta aos requerimentos feitos por esta casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município é de 15 dias.

Plenário Fausi Mansur, 02 de março de 2023.

26
Obr



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

MULTAS APLICADAS NO VEÍCULO DE 14/01/2020 A 02/02/2023:

SEQUÊNCIA	DATA	HORÁRIO	DIA SEMANA/OBSERVAÇÕES
01	14/01/2020	18h10	TERÇA-FEIRA
02	29/02/2020	04h33	SÁBADO
03	09/07/2020	15h14	QUINTA-FEIRA - (<u>FERIADO NO</u>
<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>).			
04	18/09/2020	07h34	SEXTA-FEIRA
05	02/12/2020	20h56	TERÇA-FEIRA
06	04/03/2022	09h24	SEXTA-FEIRA
07	13/05/2022	11h40	SEXTA-FEIRA
08	13/05/2022	19h22	SEXTA-FEIRA
09	27/07/2022	10h05	QUARTA-FEIRA
10	15/10/2022	04h55	SÁBADO
11	21/10/2022	14h01	SEXTA-FEIRA
12	12/11/2022	02h53	SÁBADO
13	28/11/2022	23h29	SEGUNDA-FEIRA - (<u>FACULTATIVO</u>
<u>JOGO DO BRASIL</u>).			
14	27/12/2022	12h46	TERÇA-FEIRA
15	28/12/2022	05h30	QUARTA-FEIRA
16	21/01/2023	00h00	SÁBADO
17	02/02/2023	10h04	QUINTA-FEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

MULTAS A SEREM ESCLARECIDAS:

Renainf Por Órgão Autuador

Consultar RENAINF por Órgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Órgão Autuador	126200 - DER		
Cod da Infração	7483 - TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATÉ 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	1K 6762706	UF do Órgão Autuador	
Número da Placa	EMV8630	UF de Emplacamento	
Local da Infração	SP 270 KM 374 METROS 500		
Data da Infração	14/01/2020	Hora da Infração	18:10
Cadastramento Infração	30/01/2020	Cod Municipal Infração	6785
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	59,00
Limite Permitido	40,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	195,23
UF Jurisdição do Veículo	SP	Cod Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	30/01/2020	Emissão da Penalidade	28/03/2020

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento	SP	Data do Pagamento da Infração	07/05/2020
Valor Pago	166,18	Data de Registro do Pagamento	08/05/2020

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.

- NO DIA DE TERÇA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

29
Oph

Renainf Por Órgão Autuador

Consultar RENAINF por Órgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Órgão Autuador	128200 - DER	UF do Órgão Autuador	
Cod. da Infração	5002 -	UF de Emplacamento	
Nº do Auto de Infração	1A 8426828		
Número da Placa	EMV6630		
Local da Infração	SP 270 KM 374 METROS 500		
Data da Infração	28/02/2020	Hora da Infração	04:33
Cadastramento Infração	28/03/2020	Cod. Municipal Infração	6795
Tipo auto da Infração	Manual	Medição Real	0,00
Limite Permitido	0,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	*****	Valor da Infração	185,23
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	168603 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões.			
Notificação da Infração		Emissão da Penalidade	15/05/2020

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento	SP	Data do Pagamento da Infração	01/12/2020
Valor Pago	198,41	Data de Registro do Pagamento	02/12/2020

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO

Tipo		Data de Registro	
------	--	------------------	--

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.

- NO DIA DE SÁBADO ÀS 04h33.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

30
[Handwritten signature]

Renainf Por Órgão Atuador

Consultar RENAINF por Órgão Atuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Órgão Atuador	126200 - DER		
Cod. da Infração	7458 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	1P 6253806	UF do Órgão Atuador	
Número da Placa	EMV6630	UF de Emplacamento	
Local da Infração	SP 280 KM 228 METROS 750		
Data da Infração	08/07/2020	Hora da Infração	16:14
Cadastramento Infração	17/07/2020	Cod. Municipal Infração	6671
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	130,00
Limite Permitido	120,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	20/07/2020	Emissão da Penalidade	

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento	SP	Data do Pagamento da Infração	19/08/2021
Valor Pago	104,12	Data de Registro do Pagamento	20/08/2021

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	5448392767
-----------------------	--	-----------------------	------------

DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.

- NO DIA DE QUINTA-FEIRA (FERIADO NO ESTADO DE SÃO PAULO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

34
P

Renainf Por Orgão Autuador

Consultar RENAINF por Orgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	271070 - SAO PAULO		
Cod. da Infração	5748 - TRANSITAR EM LOCAIS E HORARIOS NAO PERMITIDOS		
Nº do Auto de Infração	HRA5884724	UF do Orgão Autuador	
Número da Placa	EMV8830	UF de Emplacamento	SP
Local da Infração	AV RUDGE (BAIRRO/CENTRO), A MA		
Data da Infração	18/08/2020	Hora da Infração	07:34
Cadastramento Infração	01/10/2020	Cod. Municipal Infração	7107
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	0,00
Limite Permitido	0,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	-----	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões			
Notificação da Infração	03/10/2020	Emissão da Penalidade	07/12/2021

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

- MULTA POR TRANSITAR EM HORÁRIO NÃO PERMITIDO.

- NO DIA DE SEXTA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

32
Ok

RENDIMENTO POR ÓRGÃO AUTUADOR

Consultar RENAINF por Órgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Órgão Autuador	126200 - DER		
Cod. da Infração	7455 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	1U 4533007	UF do Órgão Autuador	
Número da Placa	EMV8630	UF de Emplacamento	
Local da Infração	SP 327 KM 001 METROS 900		
Data da Infração	02/12/2020	Hora da Infração	20:56
Cadastramento Infração	14/12/2020	Cod. Municipal Infração	7029
Tipo auto de Infração	Eletrônico	Medição Real	73.00
Limite Permitido	60,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169803 - VWVIRTUS AF		
Datas de Emissões			
Notificação da Infração	16/12/2020	Emissão da Penabidade	26/02/2021

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento	SP	Data do Pagamento da Infração	12/04/2021
Valor Pago	104,12	Data de Registro do Pagamento	13/04/2021

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	5448392767
-----------------------	--	-----------------------	------------

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.
- NO DIA DE TERÇA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

33
[Handwritten signature]

Renant Por Orgão Autuador			
Cod. da Infração	5746 - TRANSITAR EM LOCAIS E HORARIOS NAO PERMITIDOS		
Nº do Auto de Infração	HRA7176358	UF do Orgão Autuador	
Número da Placa	EMV8630	UF de Emplacamento	SP
Local da Infração	R JOAO TEODORO (BRAS-LUZ) X AV		
Data da Infração	04/03/2022	Hora da Infração	09:24
Cadastramento Infração	15/03/2022	Cod. Municipal Infração	7107
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	0,00
Limite Permitido	0,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	*****	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VWM/RTUS AF		
Datas de Emissões.			
Notificação da Infração	21/03/2022	Emissão da Penalidade	03/05/2022
DADOS DO PAGAMENTO			
UF Pagamento	SP	Data do Pagamento da Infração	06/08/2022
Valor Pago	104,13	Data de Registro do Pagamento	10/06/2022
DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR			
Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	1551287582
DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO			
Tipo	Suspensão de multa/pontuação	Data de Registro	12/06/2022

- MULTA POR TRANSITAR EM HORÁRIO NÃO PERMITIDO.
- NO DIA DE SEXTA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Handwritten signature

Consultar RENAINF por Órgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Órgão Autuador	126200 - DER		
Cod. da Infração	7463 - TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATÉ 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	10 1948857	UF do Órgão Autuador	
Número da Placa	EMV6630	UF de Emplicamento	
Local da Infração	SP 260 KM 206 METROS 000		
Data da Infração	13/05/2022	Hora da Infração	11:40
Cadastramento Infração	18/05/2022	Cod. Municipal Infração	6571
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	123,00
Limite Permitido	80,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	185,23
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplicamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	18/05/2022	Emissão da Penalidade	17/11/2022

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

- **MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.**

- **NO DIA DE SEXTA-FEIRA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

35
OK

Renainf Por Órgão Atuador

X

Consultar RENAINF por Órgão Atuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Órgão Atuador	126200 - DER		
Cod da Infração	7465 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	10 1712167	UF do Órgão Atuador	
Número da Placa	EMV6630	UF de Emplicamento	
Local da Infração	SP 280 KM 172 METROS 000		
Data da Infração	13/05/2022	Hora da Infração	18:22
Cadastramento Infração	17/05/2022	Cod. Municipal Infração	8911
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	134,00
Limite Permitido	120,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplicamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	18/05/2022	Emissão da Penalidade	16/11/2022

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.

- NO DIA DE SEXTA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

36
Jr

Renainf Por Orgão Atuador				X
Consultar RENAINF por Orgão Atuador				
DADOS DA NOTIFICAÇÃO				
Orgão Atuador	100 - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL			
Cod. da Infração	5987 - ULTRAPASSAR SOBRE LINHA DUPLA/SIMPLES AMARELA CONTINUA			
Nº do Auto de Infração	T600018772	UF do Orgão Atuador		
Número da Placa	EMV8630	UF de Emplacamento	SP	
Local da Infração	BR-163 KM-263 UF-SP			
Data da Infração	27/07/2022	Hora da infração	10:05	
Cadastramento Infração	15/08/2022	Cod Municipal Infração	6631	
Tipo auto da Infração	Elétrônico	Medição Real	0,00	
Limite Permitido	0,00	Medição Considerada	0,00	
Unidade de Medida	-----	Valor da Infração	1.487,35	
UF Jurisdição do Veículo	SP	Cod Municipal Emplacamento	6337	
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VW/VIRTUS AF			
Datas de Emissões				
Notificação da Infração	15/08/2022	Emissão da Penalidade	28/12/2022	
DADOS DO PAGAMENTO				
UF Pagamento	Data do Pagamento da Infração			
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento		
DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR				
Nº da CNH do infrator	Nº da CNH do Condutor			
DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO				

- MULTA POR ULTRAPASSAR SOBRE LINHA DUPLA - AMARELA CONTÍNUA.

- NO DIA DE QUARTA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3x
CP

Renainf Por Orgão Atuador

X

Consultar RENAINF por Orgão Atuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Atuador	271070 - SAO PAULO		
Cod. da Infração	7455 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	QVB2928389	UF do Orgão Atuador	
Número da Placa	EMV6630	UF de Emplacamento	SP
Local da Infração	AV DRA RUTH CARDOSO-AV DAS NAC		
Data da Infração	15/10/2022	Hora da Infração	04:55
Cadastramento Infração	26/10/2022	Cod. Municipal Infração	7107
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	74,00
Limite Permitido	80,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	8337
Marca / Modelo do Veículo	1696Q3 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	31/10/2022	Emissão da Penalidade	11/01/2023

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.

- NO DIA DE SÁBADO, ÀS 04h55.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

38
Ofc

Renainf Por Orgão Atuador			
Consultar RENAINF por Orgão Atuador			
DADOS DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador	271070 - SAO PAULO		
Cod da Infração	7587 -		
Nº do Auto de Infração	TPA1697813	UF do Orgão Atuador	
Número da Placa	EMV6630	UF de Empacamento	SP
Local da Infração	AV REBOUCAS		
Data da Infração	21/10/2022	Hora da Infração	14:01
Cadastramento Infração	25/10/2022	Cod Municipal Infração	7107
Tipo auto da Infração	Manual	Medição Real	0,00
Limite Permitido	0,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	*****	Valor da Infração	283,47
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod Municipal Empacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169803 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	07/11/2022	Emissão da Penalidade	
DADOS DO PAGAMENTO			
UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	
DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR			
Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO			
Tipo		Data de Registro	

- MULTA POR TRANSITAR EM FAIXA OU VIA EXCLUSIVA PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS.

- NO DIA DE SEXTA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

39
Jr

Remainf Por Orgão Atuador

Consultar REMAINF por Orgão Atuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Atuador	271070 - SAO PAULO		
Cod. da Infração	7455 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	QVB3001755	UF do Orgão Atuador	
Número da Placa	EMV8630	UF de Emplacamento	SP
Local da Infração	AV DRA RUTH CARDOSO-AV DAS MAC		
Data da Infração	12/11/2022	Hora da Infração	02:53
Cadastramento Infração	24/11/2022	Cod. Municipal Infração	7107
Typo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	68,00
Limite Permitido	60,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KMH	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169803 - VVVIRTUS AF		
Datas de Emissões.			
Notificação da Infração	28/11/2022	Emissão da Penalidade	

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.

- NO DIA DE SÁBADO, ÀS 02h53.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

70
OK

Renainf Por Orgão Autuador

Consultar RENAINF por Orgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	267850 - OURINHOS		
Cod. da infração	7455 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de infração	R001267371	UF do Orgão Autuador	
Número da Placa	EMV8630	UF de Emplacamento	DF
Local da infração	RUA JOSE BONIFACIO N 186 SENT		
Data da infração	28/11/2022	Hora da infração	23:29
Cadastramento infração	05/12/2022	Cod. Municipal infração	6795
Tipo auto da infração	Eletrônico	Medição Real	64,00
Limite Permitido	40,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VWVIRTUS AF		
Datas de Emissões			
Notificação da infração	07/12/2022	Emissão da Penalidade	24/01/2023

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.

- NO DIA DE SEGUNDA-FEIRA, ÀS 23h29 – (PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NO MUNICÍPIO A PARTIR DAS 12h00, EM VIRTUDE DO JOGO BRASIL X SUÍÇA – DECRETO 4.034/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Renainf Por Orgao Autuador

Consultar RENAINF por Orgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	271070 - SAO PAULO		
Cod. da Infração	7587 -		
Nº do Auto de Infração	HTA3261038	UF do Orgão Autuador	
Número da Placa	EMV6830	UF de Emplacamento	SP
Local da Infração	AV SANTOS DUMONT (B-C), A MENO		
Data da Infração	27/12/2022	Hora da Infração	12:46
Cadastramento Infração	05/01/2023	Cod Municipal Infração	7107
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	0,00
Limite Permitido	0,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	----	Valor da Infração	283,47
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VWMVIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	12/01/2023	Emissão da Penalidade	

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO

- MULTA POR TRANSITAR EM FAIXA OU VIA EXCLUSIVA PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS.

- NO DIA DE TERÇA-FEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

42
OK

Renainf Por Órgão Atuador			
Consultar RENAINF por Órgão Atuador			
DADOS DA NOTIFICAÇÃO			
Órgão Atuador	271070 - SAO PAULO		
Cod da Infração	7455 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	QVB3128979	UF do Órgão Atuador	
Número da Placa	EMV6830	UF de Emplacamento	SP
Local da Infração	AV DRA RUTH CARDOSO-AV DAS NAC		
Data da Infração	28/12/2022	Hora da Infração	05:30
Cadastramento Infração	04/01/2023	Cod Municipal Infração	7107
Tipo auto da Infração	Eletrónico	Medição Real	73,00
Limite Permitido	60,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169803 - VWVIRTUS AF		
Dados de Emissões:			
Notificação da Infração	12/01/2023	Emissão da Penalidade	
DADOS DO PAGAMENTO			
UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	
DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR			
Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO			

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.
- NO DIA DE QUARTA-FEIRA, ÀS 05h30.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Renainf Por Orgão Atuador

Consultar RENAINF por Orgão Atuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Atuador	267850 - OURINHOS	UF do Orgão Atuador	
Cod da infração	6002 -	UF de Empacamento	SP
Nº do Auto de Infração	W001267371		
Número da Placa	EMV6630		
Local da infração	RUA JOSE BONIFACIO N 196 SENT		
Data da infração	21/01/2023	Hora da infração	00:00
Cadastramento infração	23/01/2023	Cod Municipal infração	6795
Tipo auto da infração	Manual	Medição Real	0,00
Limite Permitido	40,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	****	Valor da infração	250,32
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod Municipal Empacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169663 - VW/VIRTUS AF		
Notificação da infração	28/01/2023	Emissão da Penalidade	

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

DADOS DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO

Tipo		Data de Registro	
------	--	------------------	--

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.
- NO DIA DE SÁBADO, ÀS 00h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

24
O

Renainf Por Órgão Autuador

Consultar RENAINF por Órgão Autuador

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Órgão Autuador	126200 - DER		
Cod. da Infração	7455 - TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA		
Nº do Auto de Infração	1U 1236957	UF do Órgão Autuador	
Número da Placa	EMV6630	UF de Emplacamento	
Local da Infração	SP 280 KM 196 METROS 050		
Data da Infração	02/02/2023	Hora da Infração	10:04
Cadastramento Infração	06/02/2023	Cod. Municipal Infração	8823
Tipo auto da Infração	Eletrônico	Medição Real	137,00
Limite Permitido	120,00	Medição Considerada	0,00
Unidade de Medida	KM/H	Valor da Infração	130,16
UF jurisdição do Veículo	SP	Cod. Municipal Emplacamento	6337
Marca / Modelo do Veículo	169603 - VW/VIRTUS AF		
Datas de Emissões:			
Notificação da Infração	07/02/2023	Emissão da Penabidade	

DADOS DO PAGAMENTO

UF Pagamento		Data do Pagamento da Infração	
Valor Pago	0,00	Data de Registro do Pagamento	

DADOS DO INFRATOR / CONDUTOR

Nº da CNH do Infrator		Nº da CNH do Condutor	
-----------------------	--	-----------------------	--

- MULTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE.
- NO DIA DE QUINTA-FEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF. GP 124/04/2023

Chavantes, 10 de Abril de 2023.

Exmo. Senhor
LUIZ CEZAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes/SP:

Com os respeitosos cumprimentos, venho através deste, em resposta ao Requerimento nº 11/2023, informar o que segue:

No tocante as multas aplicadas no veículo VW/Virtus Placa: EMV-6630 posteriores ao exercício de 2020, cumpre informar que foi instaurado procedimento de Sindicância para apurar eventual responsabilidade em relação às mesmas, bem como, o uso indevido do respectivo veículo, conforme comprovam as Portarias nº 140 e 141/2023 doc. anexo.

No tocante as multas aplicadas no exercício de 2020, destaca-se que a Secretaria Municipal de Educação, durante a Gestão Administrativa de 2017/2020, dentre a suas atribuições legais, compareceu por diversas vezes na cidade de São Paulo para tratativas e reuniões junto aos órgãos e Governo do Estado de São Paulo, tais como a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e na Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sendo de extrema importância e relevância à época e visando o interesse público de acompanhamento das demandas e convênios com tais órgãos.

Nesse sentido ainda, conforme destacado acima no que tange a Gestão Administrativa de 2017/2020 quanto às multas aplicadas no exercício de 2020, segue o devido esclarecimento, conforme segue:

DATA	MOTIVO DA VIAGEM	CONDUTOR
14/01/2020	Reunião na Secretaria da Educação e na Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE para tratar dos convênios vigentes à época.	Sandra Regina Martins de Paula
29/02/2020	Cumpre informar que nesta data não ocorreu a multa de	NÃO SE

PROTÓCOLO
RECEBIDO EM
10/04/23

Sandra R. B. Teixeira

Sandra R. B. Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

	<p>trânsito e sim o Registro do Sistema do DETRAN, visto que após a ciência da multa registrada em 14/01/2020 a Prefeitura Municipal identificou o condutor e enviou ao órgão competente.</p> <p>Em resposta, a Municipalidade à época recebeu do referido órgão uma outra multa aplicada nesta data que se refere a INFRAÇÃO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO IMPOSTA POR PESSOA JURÍDICA, ou seja, o Detran não reconheceu a assinatura do Gestor à época.</p> <p>Prontamente, foi protocolado recurso administrativo dentro dos prazos legais. O recurso Jari, foi indeferido em 23/09/2020 e a multa quitada em 20/072020.</p>	APLICA
09/07/2020	<p>Inicialmente, informo que nesta data excepcionalmente, apesar de feriado, o Estado de São Paulo e seus referidos órgãos do Estado de São Paulo tiveram seu funcionamento normal, pois à época, o Governador do Estado de São Paulo juntamente com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo expediram e autorizaram, através da Lei nº 17.264, de 22 de Maio de 2020</p> <p>https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17264-22.05.2020.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%200%20feriado%20civil.na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o.</p> <p>A alteração da data de comemoração do feriado civil de 9 de Julho, nos termos que especifica. A referida lei previu a antecipação do feriado de 9 de Julho para a segunda-feira (25/05/2020) com o objetivo de aumentar a taxa de isolamento social e frear o avanço do novo coronavírus.</p> <p>Desta forma, o deslocamento até a cidade de São Paulo se deu para realização de reunião na Secretaria da Educação e na Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE para tratar dos convênios vigentes à época.</p>	Verônica de Cassia Vinagre Feliciano
18/09/2020	Reunião na Secretaria da Educação para tratar dos convênios	Verônica de

46
gh



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

	vigentes à época e ainda, visando a economicidade para o Município de Chavantes, foi realizada a retirada de livros adquiridos à época, para o Projeto Leitura desenvolvido pela Secretaria da Educação.	Cassia Vinagre Feliciano
02/12/2020	Reunião na Secretaria da Educação e na Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE para tratar dos convênios vigentes à época.	Verônica de Cassia Vinagre Feliciano

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURGUEÑIA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 140, de 05 de Abril de 2.023.

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de fato e eventual responsabilidade relativa às multas aplicadas no Veículo VW/VIRTUS – Placa: EMV-6630.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Instaurar Sindicância para apuração de fato e eventual responsabilidade sobre as multas não reconhecidas pelo ex-Secretário Municipal de Educação Sr. Rodrigo Cardoso Machado, aplicadas no Veículo VW/VIRTUS – Placa: EMV-6630, conforme Ofício parte integrante desta.

2º - Designar ALEXSANDRO MÁRCIO AMARAL VIEIRA, prontuário nº. 16.400, como Presidente, GABRIEL DE OLIVEIRA, prontuário nº. 17650, como Relator, e GIOVANI RIGONATI MAGALHÃES LOUZADA, prontuário nº. 18.330, como Membro, para integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos art. 198 ss. do Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 2.093/92;

3º - Fica nomeado o Procurador Jurídico Mauro de Souza Junior, para assessorar os trabalhos da sindicância.

4º - A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 200 da Lei nº 2.093/92, podendo ser prorrogado.

5º - Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Chavantes, 05 de Abril de 2.023.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 141, de 05 de Abril de 2.023.

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de fato e eventual responsabilidade relativa ao uso indevido do Veículo VW/VIRTUS – Placa: EMV-6630.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Instaurar Sindicância para apuração de fato e eventual responsabilidade sobre o uso indevido do Veículo VW/VIRTUS – Placa: EMV-6630..

2º - Designar CATIA REGINA RIBEIRO, prontuário nº. 17.540, como Presidente, RÔMULO RODRIGUES, prontuário nº. 18360 como Relator, e GIOVANI RIGONATI MAGALHÃES LOUZADA, prontuário nº. 18.330, como Membro, para integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos art. 198 ss. do Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 2.093/92;

3º - Fica nomeado o Procurador Jurídico Mauro de Souza Junior, para assessorar os trabalhos da sindicância.

4º - A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 200 da Lei nº 2.093/92, podendo ser prorrogado.

5º - Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Chavantes, 05 de Abril de 2.023.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afisada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO Nº 14 /2023

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O(s) Vereador(es) que abaixo subscreve(m), **REITERAM** o requerimento nº 11/2023, ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, **esclarecimentos sobre as diversas multas de trânsitos (abaixo relacionadas), que foram aplicadas no Veículo VW/VIRTUS, Placa EMV-6630, (pertencente a Secretaria Municipal de Educação), nos dias 14/01/2020, 29/02/2020, 09/07/2020, 18/09/2020, 02/12/2020, 04/03/2022, 13/05/2022 (duas vezes), 27/07/2022, 15/10/2022, 21/10/2022, 12/11/2022, 28/11/2022, 27/12/2022, 28/12/2022, 21/01/2023 e 02/02/2022, VISTO QUE, MUITAS DELAS OCORRERAM EM HORÁRIOS DIVERSOS DO COMERCIAL, EM DIAS NÃO ÚTEIS E EM LOCAIS INAPROPRIADOS.**

Informamos que foi protocolizado o Requerimento nº 11/2023 em 02 de março de 2023, solicitando informações sobre as multas aplicadas no **Veículo VW/VIRTUS, Placa EMV-6630, (pertencente a Secretaria Municipal de Educação,** no período de 14/01/2020 a 24/02/2023. Em resposta, o Poder Executivo através do OF. GP. 124/04/2023, não respondeu às perguntas elaboradas, **num total desrespeito e menosprezo com essa Casa de Leis,** razão pela qual **REITERAMOS**, as seguintes perguntas, **em prazo IMPROPRORROGÁVEL:**

- 1) Quem era o Secretário Municipal de Educação ou Diretor equivalente, no período de 14/01/2020 a 02/12/2020 e de 04/03/2022 a 24/02/2023. (juntar Portarias de nomeações e exonerações).
- 2) Quem autorizou o uso do referido veículo da educação em cada uma das viagens?
- 3) O veículo estava a serviço da Secretaria Municipal da Educação em todas as viagens? **Excluir as informações para as viagens do período de 14/01/2020 a 02/12/2020.**
- 4) Quais serviços foram realizados em cada uma das viagens que ocasionaram as multas? **Excluir as informações para as viagens do período de 14/01/2020 a 02/12/2020.**
- 5) Quem estava dirigindo o veículo em cada uma das multas sofridas? **Excluir as informações para as viagens do período de 14/01/2020 a 02/12/2020.**
- 6) Haviam outros servidores com o motorista no momento de cada infração sofrida?
- 7) Caso Positivo a pergunta "06", relacionar os nomes dos acompanhantes.
- 8) Quem pagou as multas sofridas que já foram quitadas?
- 9) Encaminhar detalhadamente, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 3.781/2021, a necessidade de cada uma das viagens que resultaram nas multas do veículo, inclusive juntar cópias dos comprovantes de participações em congressos, reuniões na Assembleia Legislativa, Palácio dos Bandeirantes e dentre outras.
- 10) Informar dia e horário da saída do veículo da cidade de Chavantes, bem como, o dia e horário de chegada em cada uma das viagens.
- 11) Se em todas as viagens realizadas em conformidade com a Lei Municipal 3.781/2021, foram observados rigorosamente o disposto no artigo 2º da mesma Lei. Em caso negativo. Por quê?
- 12) O referido veículo (pertencente a Secretaria Municipal da Educação), vem sendo utilizado por outros setores?

APROVADO

DISCUSSÃO

Nº 104 / 23

Henrique Brizola
1º Secretário



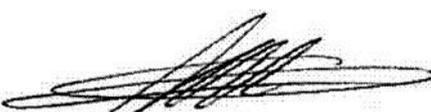
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- 13) Caso positiva a pergunta "12", quais setores utilizam o veículo? Por quê?
14) O referido veículo possui ou já possuiu **RASTREADOR**?
15) Caso positiva a perguntas "14", qual foi a forma para aquisição deste rastreador? Juntar cópias de documentos.
16) Caso o veículo já tenha possuído rastreador e foi retirado. Por quê retirou?
17) Qual foi a autoridade competente que determinou a retirada?
18) Juntar ficha de controle do veículo, de todas as (17) viagens em que sofreu multas.

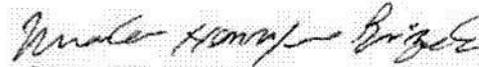
Informamos, em tempo, que o prazo de resposta aos requerimentos feitos por esta casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município é de 15 dias.

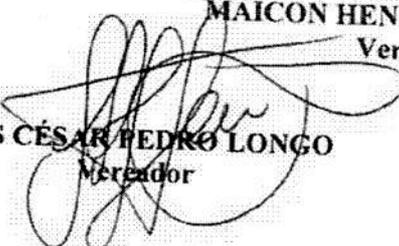
Plenário Fauzi Mansur, 13 de abril de 2023.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Vereador


JOSÉ RICARDO NABERO
Vereador


JURACI RODRIGUES
Vereador


MAICON HENRIQUE BRIZOLA
Vereador


LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Vereador

APROVADO

DISCUSSÃO

17/04/23


Henrique Brizola

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes/SP, 04 de Maio de 2023.

OF.: 165/05/2023

Referente ao Requerimento nº 14/2023

Assunto: Reiteração do Requerimento nº 11/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chavantes/SP:

Venho por meio deste, em resposta ao requerimento nº 14/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Chavantes/SP, encaminhar as respostas aos questionamentos delineados no referido requerimento:

- O Secretário Municipal de Educação, no período apontado no requerimento, era o Sr. Rodrigo Cardoso Machado, conforme demonstrado nas Portarias em anexo.

- Tal questão está sendo apreciada pela Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 140/2023, que destina-se a apuração de fato e eventual responsabilidade relativa às multas aplicadas no Veículo VW/Virtus, placa EMV-6630. Ressalta-se que o procedimento administrativo em questão encontra-se em andamento.

- Relatório das multas apontadas: Dia 04/03/2022 - Dia 13/05/2022 - As multas de trânsito relativas ao veículo VIRTUS foram tomadas pelo Secretário Municipal de Educação à época, Rodrigo Cardoso Machado, e pelo Secretário Municipal de Finanças à época, Marcos Moraes; Dia 27/07/2022 - A referida multa de trânsito não teve o seu condutor identificado, razão pela qual está sendo apreciada no processo de Sindicância em andamento; Dia 15/10/2022 - A multa de trânsito relativa ao veículo VIRTUS foi tomada pelo Diretor de Esportes, Sr. Benedito Aparecido Suprino Deodato; Dia 21/10/2022 - A multa de trânsito relativa ao veículo VIRTUS foi tomada pelo Diretor de Esportes, Sr. Benedito Aparecido Suprino Deodato; Dia 12/11/2022 - A referida multa de trânsito não teve o seu condutor identificado, razão pela qual está sendo apreciada no processo de Sindicância em andamento; Dia 28/11/2022 - A referida multa de trânsito não teve o seu condutor identificado, razão pela qual está sendo apreciada no processo de Sindicância em andamento; Dia 27/12/2022 - A multa de trânsito relativa ao veículo VIRTUS foi tomada pelo Diretor de Esportes, Sr. Benedito Aparecido Suprino Deodato; Dia 28/12/2022 - A multa de trânsito relativa ao veículo VIRTUS foi tomada pelo Diretor de Esportes, Sr. Benedito Aparecido Suprino Deodato; Dia

PROCOLO
RECEBIDO EM
05/05/2023

Sandra R. B. Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

01/2023 - A referida multa de trânsito não teve o seu condutor identificado, razão pela qual está sendo apreciada no processo de Sindicância em andamento; Dia 02/02/2023 - A referida multa de trânsito não teve o seu condutor identificado, razão pela qual está sendo apreciada no processo de Sindicância em andamento.

- Na viagem realizada no dia 13/05/2022, estavam no veículo VIRTUS os Secretários Municipais de Educação e Finanças.

- As multas que foram tomadas e identificadas foram pagas pelos condutores infratores.

- Os comprovantes de viagens encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Chavantes/SP - link: <https://transparencia.chavantes.sp.gov.br/faces/paginas/inicio.xhtml>.

- A Secretaria competente não possui controle de entrada e saída por escrito do veículo da cidade de Chavantes/SP.

- As viagens que foram realizadas e que tiveram os motoristas devidamente identificados foram realizadas em conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.781/2021.

- Atualmente, o veículo em questão não está sendo utilizado por outros setores, sendo utilizado, de forma exclusiva, pela Secretaria Municipal de Educação.

- O referido veículo já possui rastreador, o qual foi adquirido por intermédio de procedimento de dispensa de licitação 37/2022, o qual encontra-se disponível no portal da transparência do Município.

- O rastreador do veículo VW/VIRTUS foi retirado para ser colocado em veículo pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

- A Secretaria competente não possui ficha de controle por escrito das viagens realizadas no veículo.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito para apresentar protestos de estima e consideração.

Marcio Burguinha de Jesus Rego
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 34/2021, de 01 de janeiro de 2021.

Nomeia Jose Roberto Bernardo para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação.

MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 124/2011 e suas alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 141/2017;

RESOLVE:

1º - Nomear, a partir da presente data, **JOSE ROBERTO BERNARDO**, inscrito no CPF nº 015.757.468-75, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sua nomenclatura, vencimentos e carga horária constantes do anexo II da Lei Complementar nº 141/2017, desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3º - **Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 01 de janeiro de 2021.


MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e arquivada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE DETIOL - Assessora Parlamentar - Port. 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 187/2021, de 28 de maio de 2.021.

Exonera Jose Roberto Bernardo do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUEIRA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Complementar Municipal nº 124/2011 e 141/2017;

RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, a partir da presente data, **JOSE ROBERTO BERNARDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.696.681-9, inscrito no CPF nº 015.757.468-75, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 34, de 01 de janeiro de 2021.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

3º - Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 28 de Maio de 2.021.


MÁRCIO BURGUEIRA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 206/2021, de 01 de Julho de 2.021.

Nomeia Rodrigo Cardoso Machado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 124/2011 e suas alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 141/2017;

RESOLVE:

1º - Nomear, a partir da presente data, **RODRIGO CARDOSO MACHADO**, portador do RG nº 33.026.777-2 SSP/SP e do CPF nº 307.132.528-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sua nomenclatura, vencimentos e carga horária constantes do anexo II da Lei Complementar nº 141/2017, desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3º - Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 01 de Julho de 2.021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNAUETE HETIOL - Assessora Parlamentar - Port. 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 60, de 24 de Fevereiro de 2.023.

Exonera Rodrigo Cardoso Machado do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na lei Complementar Municipal nº 124/2011, 141/2017 e 177/2021;

RESOLVE:

1º - Exonerar, a partir de 27 de Fevereiro de 2023, **RODRIGO CARDOSO MACHADO**, portador do RG nº 33.026.777-2 SSP/SP e do CPF nº 307.132.528-20, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 206/2021.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

3º - Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 24 de Fevereiro de 2.023.


MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 62, de 24 de Fevereiro de 2.023.

Nomeia Marcos Moraes para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação.

MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 124/2011 e suas alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 177/2021;

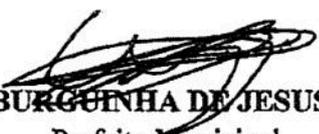
RESOLVE:

1º - Nomear, a partir de 27 de fevereiro de 2023, **MARCOS MORAES**, RG nº 46.260.836-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sua nomenclatura, vencimentos e carga horária constantes do anexo II da Lei Complementar nº 177/2021, desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3º - **Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 24 de Fevereiro de 2.023.


MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Assessora Parlamentar - Port. 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PORTARIA Nº 140, de 05 de Abril de 2.023.

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de fato e eventual responsabilidade relativa às multas aplicadas no Veículo VW/VIRTUS – Placa: EMV-6630.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Instaurar Sindicância para apuração de fato e eventual responsabilidade sobre as multas não reconhecidas pelo ex-Secretário Municipal de Educação Sr. Rodrigo Cardoso Machado, aplicadas no Veículo VW/VIRTUS – Placa: EMV-6630, conforme Ofício parte integrante desta.

2º - Designar ALEXSANDRO MÁRCIO AMARAL VIEIRA, prontuário nº. 16.400, como Presidente, GABRIEL DE OLIVEIRA, prontuário nº. 17650, como Relator, e GIOVANI RIGONATI MAGALHÃES LOUZADA, prontuário nº. 18.330, como Membro, para integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos art. 198 ss. do Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 2.093/92;

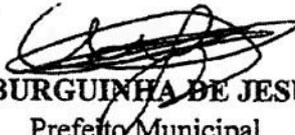
3º - Fica nomeado o Procurador Jurídico Mauro de Souza Junior, para assessorar os trabalhos da sindicância.

4º - A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 200 da Lei nº 2.093/92, podendo ser prorrogado.

5º - Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Chavantes, 05 de Abril de 2.023.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Portaria registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA CERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO Nº 15 /2023

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

O(s) Vereador(es) que abaixo subscreve(m), vêm requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que em relação ao Carro Oficial "FORD KA - Placa - DSO 7459), seja informado pelo Secretário Municipal da Transporte, bem como, juntar cópias de documentos conforme segue:

- 1º) Onde encontra-se o veículo Placa DSO 7459? Informar: Rua, nº, bairro e Cidade.
- 2º) Quem autorizou a retirada do referido veículo da garagem municipal?
- 3º) Quem levou o veículo para o atual local, informando o dia da retirada do mesmo da garagem municipal.
- 4º) Caso o veículo tenha sido retirado para conserto. Qual o valor que ficará o conserto do referido veículo? Juntar os orçamentos.
- 5º) Caso positivo a pergunta anterior. Qual o prazo para entrega do referido veículo consertado?
- 6º) Informar o dia, horas, bem como, o local onde ocorreu os danos do veículo e que serviço estava sendo executado.
- 7º) Quem estava dirigindo o veículo no dia em que ocorreu os danos?
- 8º) Houve Boletim de Ocorrência?
- 9º) Foi acionado o seguro? Caso negativo. Por quê?
- 10º) Qual(is) veículo(s) vem sendo utilizado pelo Executivo em suas viagens após os danos causados no FORD KA?

Informamos, em tempo, que o prazo de resposta aos requerimentos feitos por esta casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município é de 15 dias.

APROVADO

DISCUSSÃO

104 123

Henrique Britzola
1º Secretário

Luis Cesar Pedro Longo

Plenário Fauzi Mansur, 13 de abril de 2023.

Juraci Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF. GP 162/05/2023

Chavantes, 03 de Maio de 2023.

Exmo. Senhor
LUIZ CEZAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes/SP:

Com os respeitosos cumprimentos, venho através deste, encaminhar o incluso ofício do Secretário Municipal de Transportes em resposta ao Requerimento nº 15/2023.

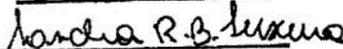
Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURCUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

04 105 12023



Sandra R. B. Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes, 28 de abril de 2023.

Ofício SMT – 92/2023

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 15/2023

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste, informar sobre o requerimento 15/2023.

1º) O veículo se encontra em, Avenida Jacinto Ferreira De Sá 1759, bairro Vila Sandano; cidade Ourinhos-sp.

2º) Eu **Eduardo Roberto Eugenio Medrado**, como Secretário de Transporte entrei em contato com o Senhor Prefeito **Márcio de Jesus Rego**, com a ordem do mesmo foi autorizado para fazer remoção do veículos para cidade de Ourinhos-sp.

3º) O veículo foi levado pela empresa, **Auto Socorro Marinho Ltda** CNPJ 13.087.869/0001-67 no dia **04/04/2023** no horário comercial **16:28**, enviarei foto do veículo sendo guinchado.

4º) venho informar, que o veículo não foi levado para coserto e sim para fazer uma avaliação, para saber oque causou os danos, assim foi feito um laudo técnico pela empresa **PEUCAR CENTRO AUTOMOTIVO**, estarei enviando uma cópiá.

5º) Já foi feito o pedido para o setor responsável, para contratar novamente o serviço do guincho para trazer o veículo até a garagem municipal de Chavantes-sp.

6º) Venho informar, até o momento não fui informado.

7º) venho informar que também não fui informado.

8º) Não foi feito Boletim de Ocorrência.

9º) O carro oficial estava sem sêguro.

10º) venho informar que não fui informado.

Venho ressaltar, que quando houve os danos no carro oficial ainda eu não estava na secretaria de Transportes, passando assumir no dia 24/03/2023.

No mais, certo de contar com a costumeira atenção, apresento meus sinceros prostetos de elevada estimada e destinta consideração, me colocando a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Cordialmente,

Eduardo Roberto Eugenio Medrado

Eduardo Roberto Eugenio Medrado
Secretário Municipal de Transportes

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
Chavantes - SP

63
Dr

Laudo Técnico

Atestamos que o veículo FORD/KA 1.5 SD Ano: 2019/2019 de cor Preta Pacas: DSO-7459, de propriedade da Prefeitura Municipal de Chavantes, sofreu danos no motor devido a um impacto acidental no carter do motor, que ocasionou o escoamento do óleo lubrificante vindo a superaquecer o motor e fundir as peças. Atestamos também que o veículo não possui protetor devido a recomendação das montadoras de não colocar o mesmo por questões de segurança. Atestamos também que o veículo em questão tem um histórico de problemas com esse carter, por ter sua medida com o chão um tanto baixa, ocasionando impacto na mesma facilmente.

Por conta da falta do lubrificante no motor e o fundimento das peças devido a alta temperatura atingida, será necessário fazer um retífica de alta precisão no bloco e cabeçote, bem como substituição de todas as peças internas do motor, e grande parte das

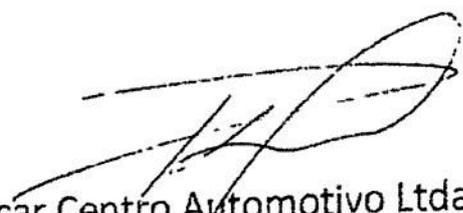
PEUCAR CENTRO AUTOMOTIVO

Av. Jacinto Ferreira de Sá, 1759 - Ourinhos/SP
(14) 99711-0541 / (14) 3335-6451
CNPJ: 13.326.254/0001-46

19
P. M.

peças externas para a garantia do serviço.

Ourinhos, 19 de Abril de 2023



Peucar Centro Automotivo Ltda
13.326.254/0001-46

PEUCAR CENTRO AUTOMOTIVO
Av. Jacinto Ferreira de Sá, 1759 - Ourinhos/SP
(14) 99711-0541 / (14) 3335-6451
CNPJ: 13.326.254/0001-46

65
R

Pr 66



67
[Handwritten signature]

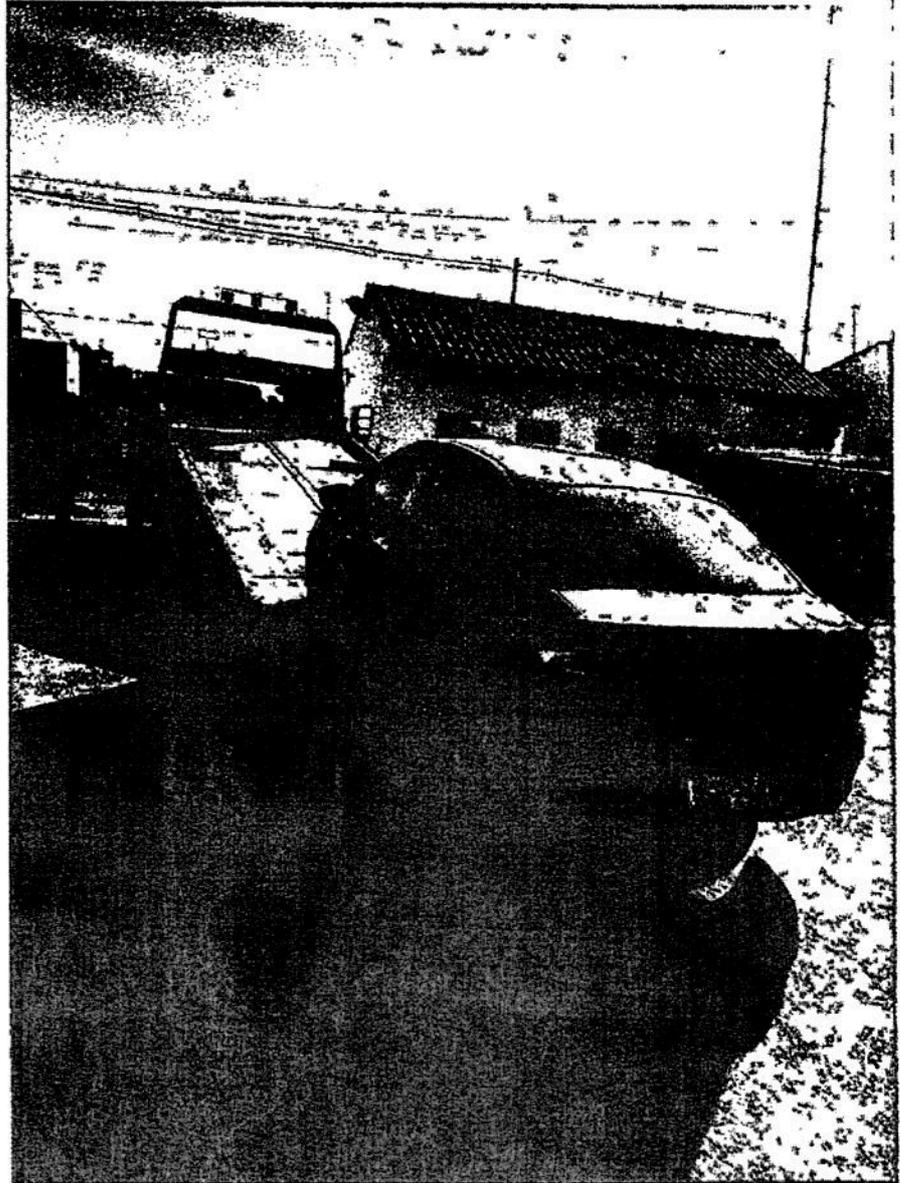
Baixar Imprimir Aumentar o... Diminuir o ... Rotacionar

Propriedades

Nome: PHOTO-2023-04-04-1...

Tipo: image/jpeg

Tamanho: ~166 KB



68
Ar

Anuncie Aqui (./anuncie-aqui) | Fale Conosco (./fale-conosco) |

Notícias no What's  (14) 99637-3212 (http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5514996373212)

(<https://www.facebook.com/passandoaregua/>)

Busca

(<https://www.instagram.com/passandoareguaoficial/>)

(https://www.youtube.com/channel/UCZsLQqgbcuA0qVlrAlgbsRA/videos?view_as=subscriber)



JORNALISMO DE VERDADE

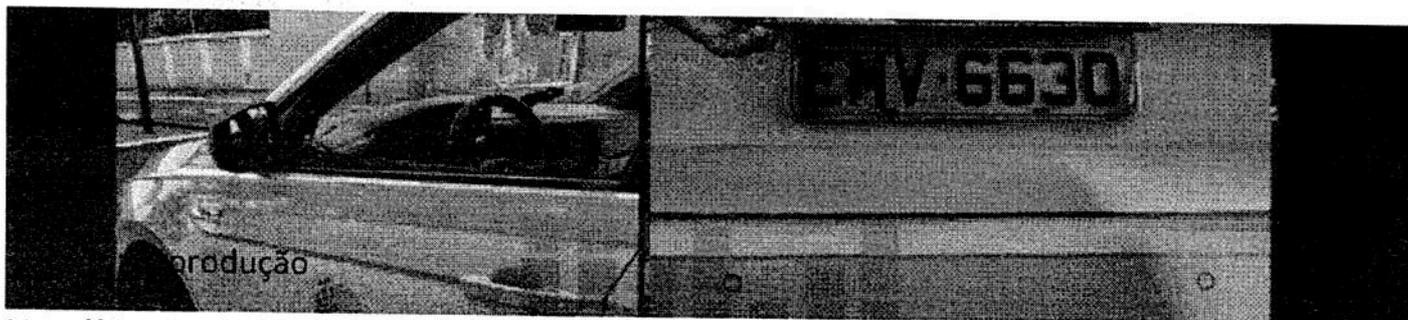
(<link.php?id=280>)

HOME (./) OURINHOS (./NOTICIAS/OURINHOS) POLÍCIA (./NOTICIAS/POLICIA)
REGIÃO (./NOTICIAS/REGIAO) NACIONAL (./NOTICIAS/NACIONAL) ESPORTE
(./NOTICIAS/ESPORTE) SOCIAL (./NOTICIAS/SOCIAL) PODCAST (./PODCAST) VÍDEOS
(./VIDEOS)

Visualizado em 27/12/2023 às 19:14

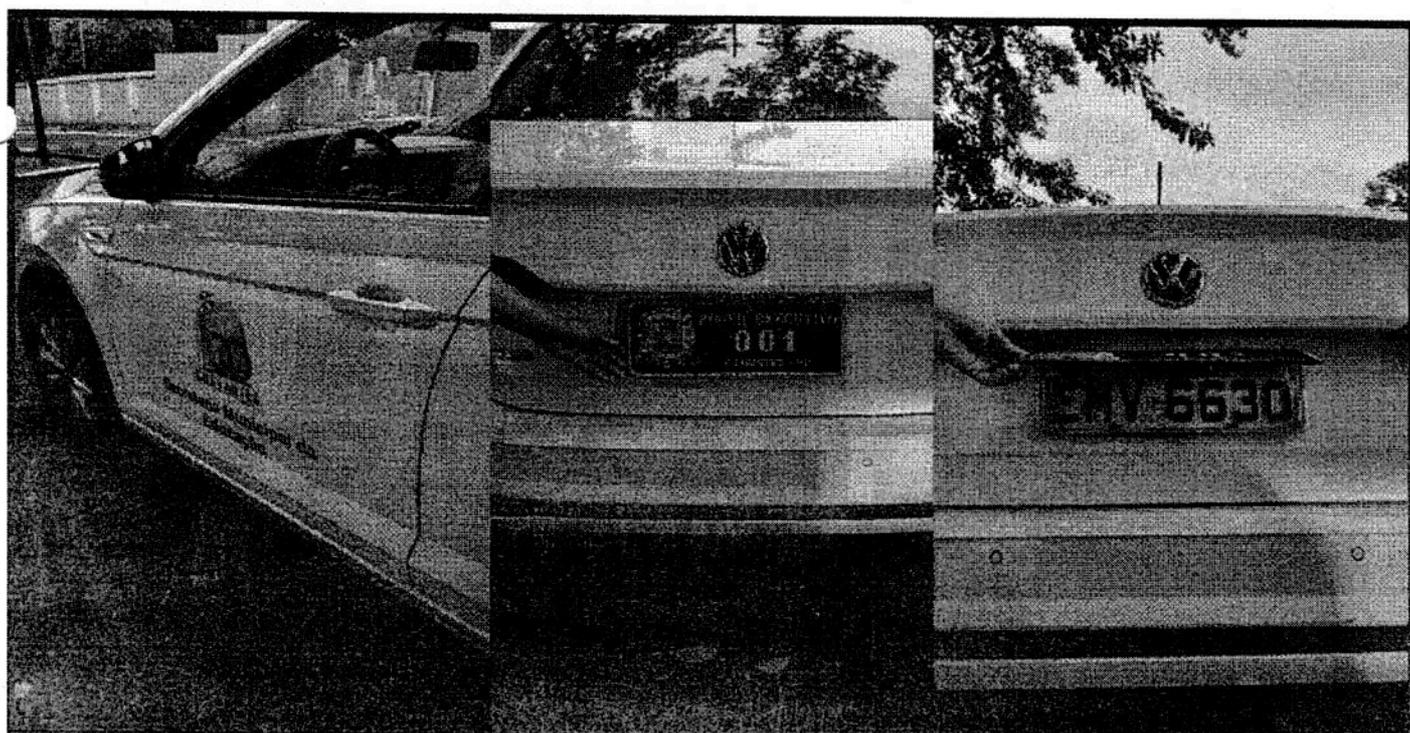
Vereadores de Chavantes investigam supostas irregularidades envolvendo o Prefeito Márcio Burguinha

Ar



No último dia de Natal, 25 de dezembro, o prefeito de Chavantes (SP), Márcio Burguinha (PSDB), viu-se no centro de uma polêmica após denúncias indicarem o uso indevido do carro oficial da Secretaria de Educação do município.

Segundo informações obtidas pelo site **Passando a Régua**, Burguinha teria utilizado o veículo para visitar o túmulo de seu pai no Cemitério Distrital de Irapé, sendo que quem estava ao volante era sua namorada. As alegações foram trazidas à tona por um munícipe anônimo, levando o vereador e atual presidente da Câmara Municipal de Chavantes, Luis César Pedro Longo (PTB), conhecido como "Cesinha", a convocar outros vereadores para apurar a veracidade dos fatos. Com a colaboração do denunciante, os vereadores seguiram para Ourinhos (SP), onde flagraram o veículo oficial sendo abastecido em um posto às margens da Rodovia Raposo Tavares (SP-270).



70
Ara

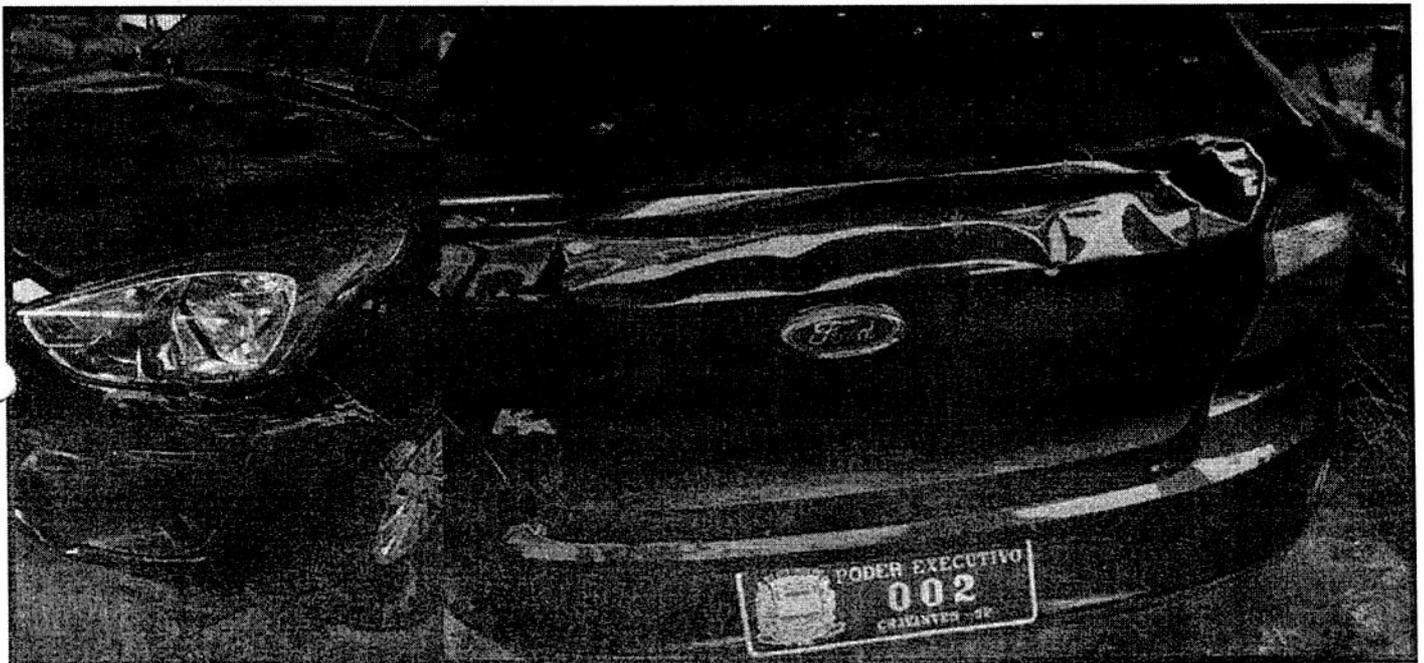
Prefeito colocou a placa preta, para veículos oficiais do executivo, no carro da Secretaria Municipal de Educação (Foto: Reprodução)

Para surpresa deles, a condução estava a cargo da namorada do prefeito. Os vereadores seguiram o veículo até o Cemitério de Irapé, onde acionaram a Polícia Militar para intervir na situação.

Em declaração ao **Passando a Régua**, "Cesinha" informou que, ao retornarem aos trabalhos legislativos em 2024, pretende abrir um procedimento e propor a votação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as denúncias, incluindo o encaminhamento dos resultados ao Ministério Público.

Procurado pela reportagem, o prefeito Márcio Burguinha defendeu-se, alegando que sua intenção era visitar o túmulo do pai e verificar o andamento das obras do reservatório de água do município. Burguinha também explicou que sua namorada assumiu a direção devido a problemas de saúde que o impediam de dirigir naquele momento.

Questionado sobre o estado do veículo oficial, de uso do prefeito, que estaria amassado e na oficina, o prefeito afirmou que este estará "pronto em uma semana".



Carro de uso do prefeito está todo amassado na oficina (Foto: Reprodução)

O desdobramento desses acontecimentos promete agitar a política local nos próximos meses, à medida que a Câmara Municipal de Chavantes se prepara para investigar as possíveis irregularidades envolvendo o chefe do Executivo municipal.

Davi Delira 5 min

Party Tyme Karaoke

...endo gestor
Passeio com carro
oficial, logico com
namorada pilotando
O amor e lindo



34 visualizadores



Gustavo Cezar



Kleiton Felix



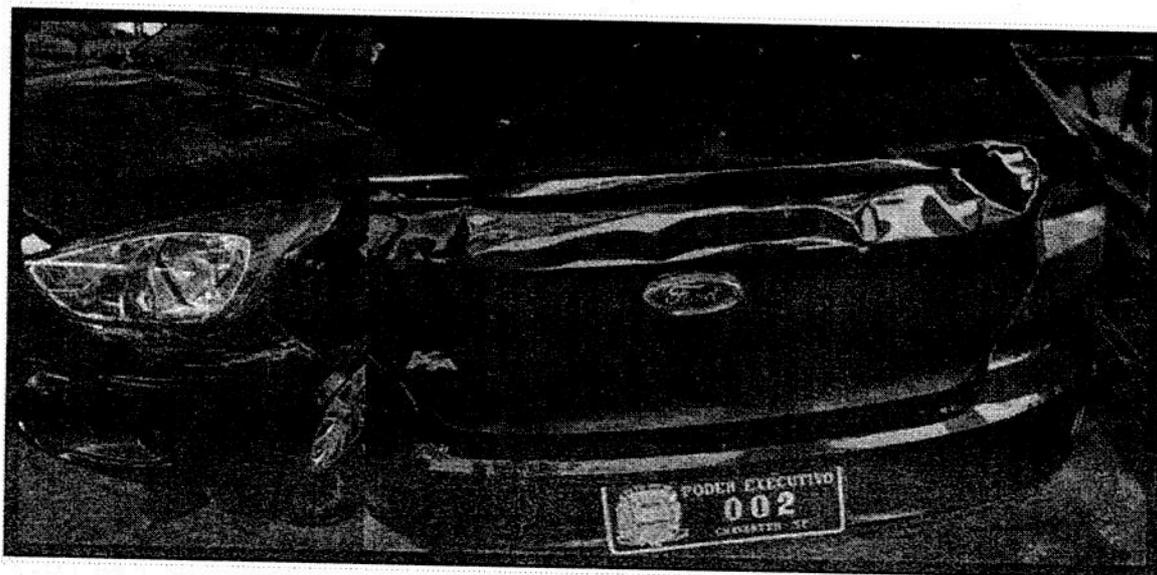
Adicionar novo



Destacar

F2
R.

Questionado sobre o estado do veículo oficial, de uso do prefeito, que estaria amassado e na oficina, o prefeito afirmou que este estará "pronto em uma semana".



Carro de uso do prefeito está todo amassado na oficina (Foto: Reprodução)

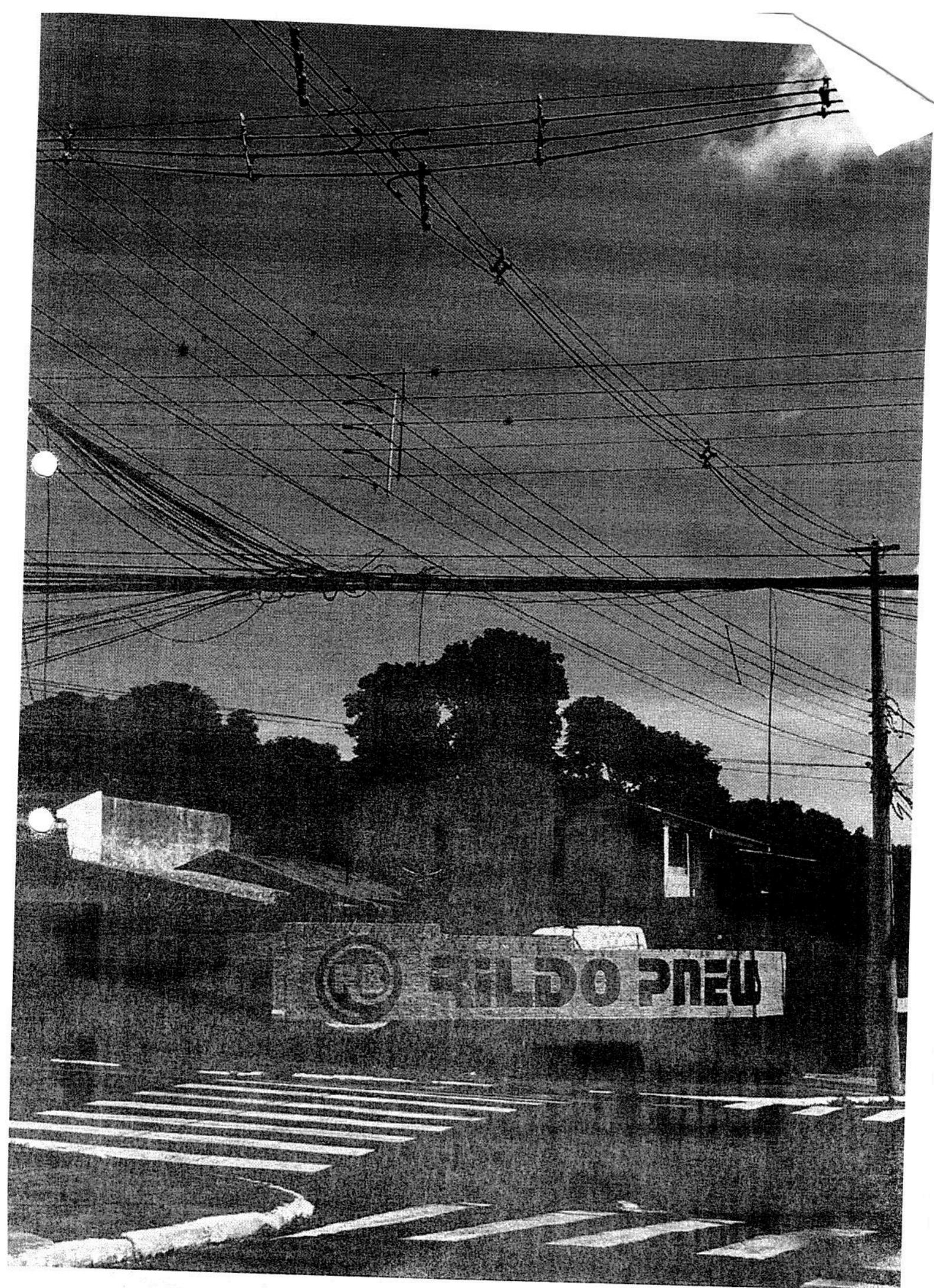
Postado em 27/12/2023 às 19:14

Vereadores de Chavantes investigam supostas irregularidades envolvendo o Prefeito Márcio Burguinha

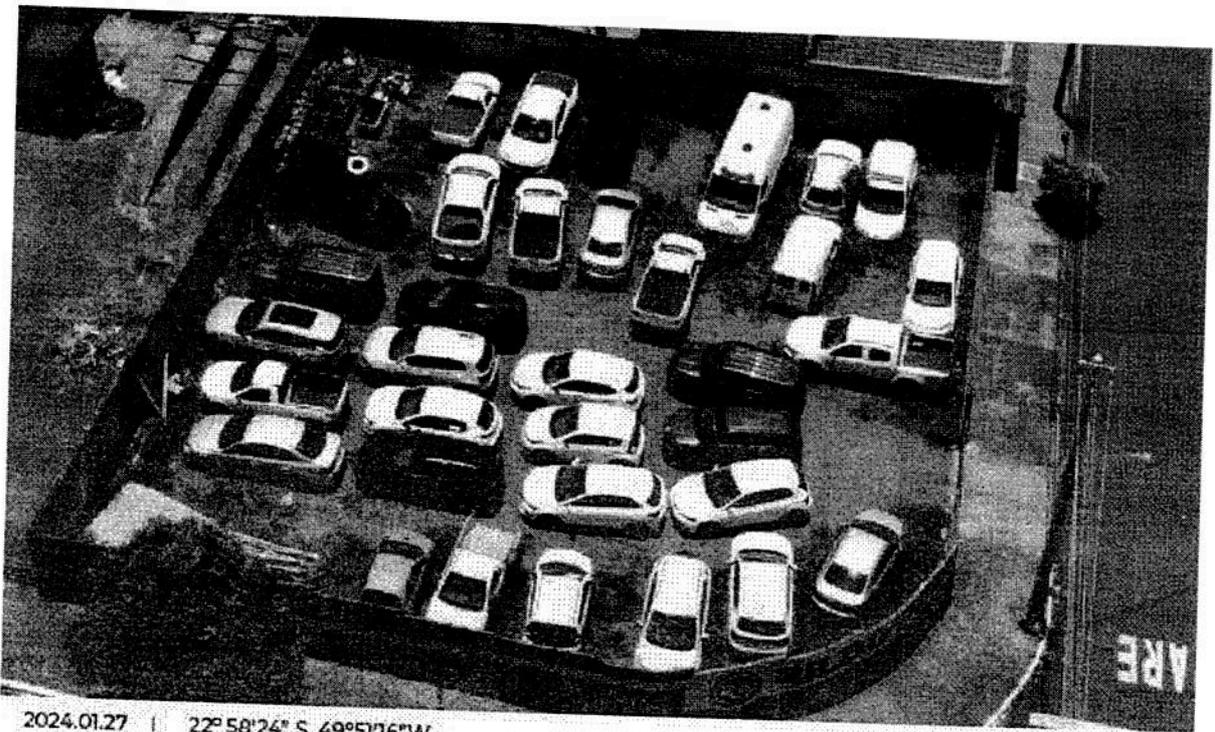


- Foto: Reprodução

No último dia de Natal, 25 de dezembro, o prefeito de Chavantes (SP), Márcio Burguinha (PSDB), viu-se no centro de uma polêmica após denúncias indicarem o uso indevido do carro oficial da Secretaria de Educação do município.



62



2024.01.27 | 22° 58' 24" S 49° 51' 16" W

ca

